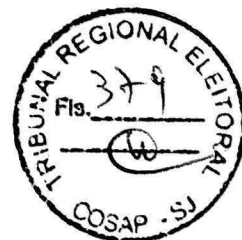




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 10



PROCESSO Nº 671 - CLASSE 30ª - DOMINGOS MARTINS/ES

ASSUNTO: Recurso interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 15ª Zona que declarou nulas as filiações partidárias dos recorrentes em razão da duplicidade ocorrida, nos termos do disposto no art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.096/95 c/c art. 36, § 5º da Resolução TSE nº 19.406/95.

RECORRENTE: Vanilda Kruger Borlot

ADVOGADO: Emerson Endlich Araripe Melo

RECORRENTE: Ivair Botacim

ADVOGADO: Gustavo Couto Antunes da Rocha e Outros

RECORRENTE: Sandro Marcos Luiz da Silva

ADVOGADO: Gustavo Couto Antunes da Rocha e Outros

RECORRENTE: Alexandro Kill

ADVOGADO: Gustavo Giuberti Laranja

RELATOR: DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES

EMENTA:

RECURSO. DUPLA FILIAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS COMUNICAÇÕES PREVISTAS NO ART. 22 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.096/95. NEGADO PROVIMENTO.

1 - Quem se filia a outro partido, deve fazer comunicação ao partido preterido e ao juízo competente para cancelamento de sua filiação anterior.

2 - Uma vez que o partido preterido e o juízo eleitoral competente não receberam a comunicação da desfiliação, fica caracterizada a dupla filiação.

3 - Recurso conhecido, provimento negado.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 17 de dezembro de 2008.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Presidente em exercício

9-11-16/2008
DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES, Relator

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Publicado no Diário Oficial do
Estado de... 22/104/09.
Anexo
no. Rod. i. Judiciário Pág. 03